



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-
PB.**

CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2022, de 07 de novembro de 2022.

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022,
e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 30 e 63, incisos I e IX, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, encaminha a esta Câmara Municipal para discussão e Aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito suplementar até o limite correspondente de 20% (vinte por cento), além do percentual já estipulado no art. 7º, da Lei Orçamentária Anual nº 515, de 24 de Novembro de 2021, com as seguintes finalidades:

I – Atender insuficiência de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas e estabelecidas no § 1o, Art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O Art. 13 da Lei no 504, de 10/06/2021 (LDO para o Exercício 2022), passa a vigorar com a seguinte redação:

caracterizadas e estabelecidas no § 1º, Art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O Art. 13 da Lei no 504, de 10/06/2021 (LDO para o Exercício 2022), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo ser abertos créditos adicionais até o limite de setenta por cento do valor do orçamento, nos termos da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais ou extraordinários, do FUNDEB e convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei retroage ao dia 10 de novembro do corrente ano, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra,
Estado da Paraíba-PB, de 04 de novembro de 2022

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

- Prefeito Municipal -



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-
PB.**

CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

Ofício nº 281/2022-GP.

Manaíra-PB, 07 de novembro de 2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara
Legislativa do Município de MANAÍRA-PB.**

**Assunto: Ampliação do limite para abertura de crédito suplementar na
Lei Orçamentária Anual de 2022.**

Senhor Vereador Presidente da Câmara,

**Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de
submeter à elevada consideração de VOSSA EXCELENCIA e demais
Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do limite
para abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual de
2022, dando nova redação ao dispositivo da Lei de Diretrizes
Orçamentárias Nº 504, de 10 junho de 2021 (LDO Exercício 2022).**

**Assim o Poder Executivo Municipal ciente de sua obrigação
concernente a qualidade, eficiência e presteza dos serviços públicos
apresenta o presente projeto de lei tão necessário e importante, que ora
é submetido à apreciação de Vossas Excelências.**

**Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, as
expressões de meu mais elevado apreço e especial consideração.**


**MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -**



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-
PB.**

CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a alteração do limite para cobertura de créditos adicionais suplementares para o exercício de 2022”.

O presente projeto de lei visa buscar a necessária autorização legislativa para ampliar o limite estabelecido no art. 7º, da Lei Orçamentária Municipal No 515, de 24 de Novembro de 2021 para 70% (setenta por cento) do valor do montante das dotações orçamentárias da despesa fixada para o corrente exercício do Município de MANAÍRA-PB.

Conforme consta na Lei Orçamentária Municipal No 515, de 24 de Novembro de 2021, foi aprovado um limite de suplementação de 50% (cinquenta por cento) e somado a este teto um novo percentual de 20%, teremos uma autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no total de 70% (setenta por cento), com alterações de ações executadas pela atual gestão.

Consigna-se, por oportuno, que o Município optou por abertura de crédito adicional suplementar e não especial para executar as demandas necessárias que já possuíam ações aprovadas e também o recebimento de outros recursos não previstos como auxílio financeiro aos Municípios, emendas parlamentares diversas, e alguns recursos recebidos em 2022, que passaram como superávit financeiro.

Diante do recebimento dessas receitas neste ano, faz-se necessário seja encaminhado ao Poder Legislativo Projeto de Lei para alteração no percentual de suplementação autorizado na LOA/2022 de 50% para 70%, para que o Município consiga adequar a execução orçamentária

financeira cumprindo as demandas necessárias e essenciais para o bom funcionamento de todas as secretarias municipais.

Assim, será possível ter uma flexibilidade na execução orçamentária e com isso guarnecer os procedimentos técnicos orçamentários ao orçamento municipal, de limite de suplementação suficiente para atender as demandas dos munícipes até o final de 2022.

Diante de todo o exposto e das fundamentações elencadas, contamos com os Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas dos munícipes.

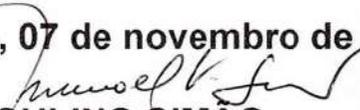
Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Solicito, pois, submeter à matéria, o mais breve possível, à apreciação e aprovação dos Senhores e senhora Vereadores visando o atendimento das demandas dos munícipes até o final de 2022.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa, na esperança de sua aprovação.

Renovamos a Vossas Excelências, minha distinta consideração.

MANAÍRA-PB, 07 de novembro de 2022


MANOEL VIRGULINO SIMÃO

- Prefeito Municipal -